



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

MUNICÍPIO DE PEJUÇARA

**PLANO DE FISCALIZAÇÃO PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À
PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PEJUÇARA**

**PEJUÇARA – 2021
(atualizado em 20/04/2021)**

“Todos contra a COVID-19.”



“Use Máscara.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

I – INTRODUÇÃO

Diante da Emergência em Saúde Pública declarada pela Organização Mundial da Saúde na data de 30 de janeiro do ano de 2020, por doença respiratória causada pelo agente Novo Coronavírus (COVID-19), conforme casos detectados na China e considerando-se as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), o Município de Pejuçara institui o Plano de fiscalização para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito de seu Município.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente Plano de Fiscalização foi elaborado considerando o Plano de Contingência e Ação no Município de Pejuçara para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e a seguinte legislação e suas alterações:

- Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

- Decreto Executivo nº 2.610, de 11 de maio de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Pejuçara, dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo covid-19 (novo coronavírus), e dá outras providências.

Consideram-se os seguintes aspectos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

a) o dever de fiscalizar e a necessidade de continuidade no combate à propagação da COVID-19, sem prejuízo da manutenção das atividades empresariais no âmbito do Município de Pejuçara;

b) a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para fomentar ações econômicas pertinentes visando recuperar empregos e manter as condições básicas de subsistência econômica local;

c) que o Município de Pejuçara aderiu ao Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), referente a Região 13;

d) que o Plano Estruturado de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) possibilitou a cogestão dos Municípios para adotarem medidas segmentadas específicas da bandeira imediatamente anterior à classificação final estipulada pelo Estado;

A execução das ações terá como base os princípios do SUS, voltando-se para a educação, orientação e punição, se necessário, de toda a população para prevenção e enfrentamento a epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

III – CONTEXTUALIZAÇÃO DA COVID-19

A COVID-19 é uma doença causada pelo Coronavírus, denominado SARS-CoV2, que apresenta um espectro clínico variando de infecções assintomáticas a quadros graves podendo levar a pessoa à morte.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a maioria (cerca de 80%) dos pacientes com COVID-19 podem ser assintomáticos ou apresentar poucos sintomas, e aproximadamente 20% dos casos detectados requer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória, dos quais aproximadamente 5% podem necessitar de suporte ventilatório. Sendo que este quadro vem sofrendo alterações com o surgimento de variantes do vírus.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

O ciclo de transmissão entre os seres humanos acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo por meio de: (i) Toque do aperto de mão contaminada; (ii) Gotículas de saliva; (iii) Espirro; (iv) Tosse; (v) Catarro; (vi) Objetos ou superfícies contaminadas, como celulares, mesas, talheres, maçanetas, brinquedos, teclados de computador etc.

A partir do reconhecimento pela Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre o risco de contágio e impacto da COVID-19 a partir de 28/02/2020 classifica a evolução desse evento a nível global como risco altíssimo.

Em 30/01/2020 a OMS já havia declarado o surto de doença respiratória aguda pelo SARS-COV-2 como uma emergência de saúde pública de importância Internacional (ESPII).

As autoridades da saúde estabeleceram que todos se envolvam no enfrentamento da pandemia da COVID-19 tornando-se necessário que as fiscalizações das normas estipuladas sejam rigorosamente efetivadas a fim de conter a propagação do vírus em nosso país, Estados e Municípios.

IV - OBJETIVO GERAL

As Legislações vigentes acima citadas estabelecem medidas Sanitárias Segmentadas, critérios e normas para todos os setores e sociedade em geral para o combate à pandemia do COVID-19, a partir dessas medidas de enfrentamento do COVID-19, serão desenvolvidas atividades fiscalizatórias pela Vigilância Sanitária, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, Comitê Municipal de Enfrentamento e demais Secretarias Municipais, com a finalidade e caráter preventivo, orientador e fiscalizador.

A fiscalização terá por objetivo maior diminuir e prevenir os riscos de contaminação e agravamento do vírus (SARS – Cov-2) na população em geral, de modo intervindo sobre problemas sanitários decorrentes de: a) Aglomeração de Pessoas nos diferentes espaços; b) Uso obrigatório de máscaras; c) Cumprimento do distanciamento controlado de acordo com a Legislação vigente; d) Do ambiente e processo de trabalho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

V - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

O presente Plano de fiscalização tem por objetivos específicos:

- a) desenvolver ações educativas, preventivas, de orientação e de controle da pandemia;
- b) orientador da população, escolas, conselhos;
- c) estudar, orientar e aplicar a Legislação em vigor;
- d) participar de comitês e grupos de trabalho;
- e) realizar visitas de fiscalização *in loco*;
- f) monitoramento e avaliação dos planos de contingência de todos os setores que demandam o referido documento;
- g) fiscalizar quanto ao cumprimento dos protocolos de segurança em vigilância do COVID 19;
- h) lavrar notificações/orientações, advertência, intimações e Auto de Infração;
- i) proceder à interdição de estabelecimentos;

VI – DA FISCALIZAÇÃO

Compete a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, a execução do presente Plano de Fiscalização, sendo esta composta por 03 (três) Fiscais do Serviço de Vigilância Sanitária e equipe de apoio com outros 02 (dois) servidores designados, cabendo a supervisão dos atos oriundos de fiscalização ao titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, Eliana de Moura Lopes.

Componentes da equipe de fiscalização e equipe de apoio:

MEMBROS	ATO DE DESIGNAÇÃO
Ângela Adam Martins	Portaria nº 11.674/2018
Francis Bisognin	Portaria nº 11.674/2018
Joceana Auozani	Portaria nº 11.674/2018



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Shana Fernandes Basso	Portaria nº 13.354/2021
Andressa Tassotti	Portaria nº 13.354/2021

Caso necessário, o município poderá determinar o apoio aos demais departamentos da Administração Pública objetivando o estrito cumprimento das normas sanitárias.

Os atos fiscalizatórios poderão se dar com o apoio da Brigada Militar, Polícia Civil e demais órgãos diretamente envolvidos no enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19).

VIII – PÚBLICO ALVO

As atividades do Plano de Fiscalização para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Pejuçara destinam-se a toda população, estabelecimentos em geral e demais pessoas que esteja temporariamente no território do Município.

A população do Município de Pejuçara está estimada pelo IBGE em 3.857 (três mil e oitocentos e cinquenta e sete) habitantes.

VIII – DIVULGAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES, ATOS E AÇÕES FISCALIZATÓRIAS

Os atos fiscalizatórios ocorrerão rotineiramente pela Equipe de Fiscalização, especialmente no que tange a ações orientativas e fiscalizatórias, organizando-se administrativamente para cumprimento e atendimento de denúncias e diligências de outros órgãos.

A Equipe de Fiscalização e Vigilância Sanitária adotará medidas para promover a divulgação e orientação das determinações sanitárias previstas pelos Órgãos do Governo Estadual e Município, de modo a facilitar a divulgação das normativas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Serão criados grupos em aplicativos, integrados por empresários e membros de outros segmentos, visando facilitação no acesso as informações constantes nos decretos expedidos pelo Governo Estadual e pela Administração Municipal.

O descumprimento das determinações sanitárias será devidamente registrado, notificado ou autuados, conforme o caso, podendo outras medidas serem adotadas de acordo com a necessidade da situação.

A Equipe de Fiscalização estará preparada para agir, visando salvaguardar a saúde pública.

As ações fiscalizatórias são realizadas com o apoio das Brigada Militar e Polícia Civil.

VII – CANAIS PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS

- Telefones: (55) 3377-1200, (55) 99920-0553 e (55) 99716-4313.
- Whatsapp: (55) 99920-0553;
- Brigada Militar: (55) 99689-2277, (55) 3322-6190 e 190.
- Polícia Civil: (55) 3377-1188 e (55) 98451-1680.

IX – DAS PENALIDADES

As possíveis penalidades advindas de condutas incompatíveis com as ações de combate da pandemia da COVID-19 são as previstas na Lei Municipal nº 975 de 2001, na Lei Federal nº 6.437 de 1977, e nos Decretos do Município de Pejuçara e Decretos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul atinente ao tema, sendo imprescindível a instauração de processo administrativo sanitário, oportunizando o contraditório e a ampla defesa, para então a aferição de possível penalidade.

Os infratores identificados nos termos das normas vigentes estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Municipal, Lei Federal, sem prejuízo daquelas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

estabelecidas na legislação civil e penal, em especial o disposto no art. 268, do Código Penal, quando for o caso.

Ademais, caberá ao Fiscal Sanitário encaminhar aos setores de Segurança Pública competente, as atuações cujos fatos sejam considerados crime.

X - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A gestão municipal, juntamente com a coordenação da Vigilância Sanitária, busca promover ações integradas de fiscalização, com base na legislação sanitária, orientando e fiscalizando com maior intensidade objetivando a não propagação do vírus COVID-19, e as ações desenvolvidas são pensadas e articuladas em conformidade com as características singulares das demandas geradas pela pandemia.

Pejuçara/RS, 20 de abril de 2021.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO
Prefeita Municipal

ELIANA MOURA LOPEZ
Secretária Municipal de Saúde

GREGORY NASCIMENTO ZUFFO
Procurador do Município de Pejuçara